



## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 817, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

***Dispõe sobre atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixados nas tarifas e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A.***

**A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007 com base e o Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007;**

***Considerando as disposições da Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Sexta Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 03/00, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A, em 31-05-2000;***

***Considerando o disposto no art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025/07, de 07-12-2007;***

***Considerando a Deliberação ARSESP nº 308, de 17-02-2012;***

***Considerando a Deliberação ARSESP nº 765, de 06-12-2017;***

***Considerando a Deliberação ARSESP 801, de 30-05-2018;***

***Considerando os termos expressos nos Pareceres CJ-ARSESP nº 91/2018 e 99/2018, em especial no que tange à necessidade de atualização do preço do gás contido nas tarifas, em face da necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;***

***Considerando a solicitação da Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, nos termos das correspondências: OFÍCIO DG 206/2018, de 30/07/2018 e OFÍCIO DG 239/2018, de 15/08/2018, para atualização do preço do gás;***

***Considerando que a Deliberação nº 801 promoveu a atualização anual das margens de distribuição, bem como incluiu parcela para recuperação do saldo da conta que registra as diferenças do preço do gás já pagas pela concessionária, e os demais encargos associados ao contrato; e***

**Considerando que o novo preço do gás fornecido pela Supridora à Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, sofrerá reajuste a ser cobrado a partir de 1º de novembro de 2018.**



## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DELIBERA:**

**Art. 1º Atualizar exclusivamente o valor do preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, publicadas na Deliberação ARSESP Nº 801, de 30-05-2018, na seguinte conformidade:**

**I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável é de R\$ 1,658842/m<sup>3</sup>;**

**II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP nº 308, de 17/02/2012, o valor da parcela de recuperação permanecerá em R\$ 0,078116/m<sup>3</sup>, sem alteração;**

**III – O valor da parcela de recuperação de Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem, calculados provisoriamente até a etapa de validação dos dados, nos termos Deliberação ARSESP nº 765, de 06-12-2017 permanecerá em R\$ 0,014308/m<sup>3</sup>, sem alteração;**

**Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.**

**Art. 2º Publicar os valores das tabelas conforme segue:**

**I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;**

**II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), e das margens máximas dos Segmentos Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;**

**III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica, Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor; constantes do Anexo 3 desta Deliberação;**

**IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes do Anexo 4 desta Deliberação; e**

**V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação.**



## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE N° 399/2006, correspondente ao percentual de 9,00%.**

**Art. 4º Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2015-2020.**

**Art. 5º Os valores do preço do gás considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.**

**Art. 6º Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 1 de novembro de 2018, exceto aos casos em que, por força de decisão judicial, seja vedada a sua aplicação.**

**Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.**

**Hélio Luiz Castro  
Diretor Presidente**

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 817  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>Até 1,00 m<sup>3</sup></b>	<b>9,10</b>	<b>-</b>
<b>2</b>	<b>1,01 a 7,00 m<sup>3</sup></b>	<b>6,67</b>	<b>3,329529</b>
<b>3</b>	<b>7,01 a 16,00 m<sup>3</sup></b>	<b>7,19</b>	<b>3,250389</b>
<b>4</b>	<b>16,01 a 41,00 m<sup>3</sup></b>	<b>8,01</b>	<b>3,196688</b>
<b>5</b>	<b>&gt; 41,00</b>	<b>8,26</b>	<b>3,189307</b>

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável

**Fórmula de Cálculo do Importe:**  $I = F + (CM \times V)$ , onde

**F** = Valor do encargo Fixo

**CM** = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

**V** = Valor do encargo Variável

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>Faixa Única</b>	<b>3,208483</b>

**Nota do Faturamento:**

**Fórmula de Cálculo do Importe:**  $I = CM \times V$ , onde

**CM** = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

**V** = Valor do encargo Variável

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 817**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>Até 50,00 m<sup>3</sup></b>	<b>25,59</b>	<b>3,753645</b>
<b>2</b>	<b>50,01 a 500,00 m<sup>3</sup></b>	<b>39,99</b>	<b>3,417876</b>
<b>3</b>	<b>500,01 a 5.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>153,31</b>	<b>3,190035</b>
<b>4</b>	<b>&gt; 5.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>3.332,89</b>	<b>2,548098</b>

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 817**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	215,76	3,355898
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	4.314,88	2,563127
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	19.997,39	2,224142
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	51.993,21	2,110407
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	57.474,10	2,053271
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	61.874,88	2,018998
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	79.242,22	2,003529

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 817  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

**GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR**

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS</b>	<b>1,982457</b>

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO</b>	<b>1,916645</b>

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS</b>	<b>1,916645</b>

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

## ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 817

### TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A. Tabela de Margens Máximas

#### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS (COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	6.288,61	0,3449070
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	18.865,84	0,2136940
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	25.154,45	0,1705750
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	31.443,07	0,1672360
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	50.308,89	0,1555840
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	62.886,12	0,1443500
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	69.174,73	0,1341560
8	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	88.040,57	0,0962910

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**SEGMENTO MATÉRIA PRIMA** - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,658842/m<sup>3</sup>.

- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

### ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 817

#### TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A. Tabela de Margens Máximas

#### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS (COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR)

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	6.178,86	0,3388870
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	18.536,57	0,2099650
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	24.715,43	0,1675980
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	30.894,29	0,1643170
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	49.430,84	0,1528690
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	61.788,56	0,1418310
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	67.967,41	0,1318140
8	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	86.503,99	0,0946110

**Notas:**

- Os valores não incluem ICMS
- Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,629890/m<sup>3</sup>.
- Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

## ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 817

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

#### Tabela de Margens Máximas

#### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	215,76	1,604632
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	4.314,88	0,811861
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	19.997,39	0,472876
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	51.993,21	0,359141
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	57.474,10	0,302005
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	61.874,88	0,267732
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	79.242,22	0,252263

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde  
 $F$  = Valor do encargo Fixo  
 $CM$  = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
 $V$  = Valor do encargo Variável  
 $P_{GT}$  = conforme nota 3 supra.

## ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 817

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

#### SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	3,155746
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	2,496269
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	2,142583
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	2,131790
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	2,041848
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	2,027458

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável